

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, VISANDO A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no Sítio Conceição, s/n, zona rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 - SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a **PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 0003/2020 – SEUMA, referente ao Processo nº P272894/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 – SEUMA tem por objetivo **PRORROGAR** os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral - CE, ficando o **PRAZO DE EXECUÇÃO** prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, com início em 25 de outubro de 2023 e término em 12 de março de 2024, e o **PRAZO DE VIGÊNCIA** prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, ficando a prorrogação com início em 23 de novembro de 2023 e término em 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

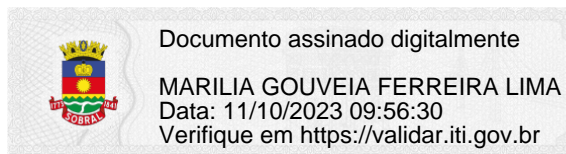
As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

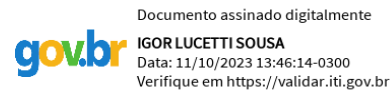
A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 09 de outubro de 2023.

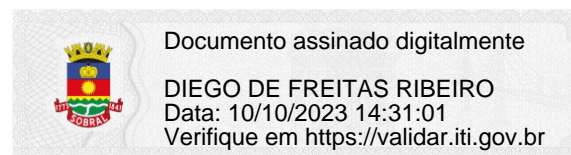


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE



IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ANEXO II - PORTARIA Nº 010/2023

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL - VEÍCULO AUTOMOTOR DE 2 (DUAS) RODAS



ANEXO III - PORTARIA Nº 010/2023

MODELO QRCODE DETALHADO



OBS.: O motorista deverá confeccionar somente o *QRCode* que será gerado em seu cadastro individual no Sistema de Permissionários de Transporte. O *QRCode* a seguir trata-se apenas de um demonstrativo.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por IGOR LUCETTI SOUSA. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, com início em 25 de outubro de 2023 e término em 12 de março de 2024, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, ficando a prorrogação com início em 23 de novembro de 2023 e término em 10 de abril de 2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 11 de outubro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO QUANTO AO RESULTADO FINAL APÓS FASE RECURSAL HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.2, REALIZADA ÀS 08H (OITO HORAS) DO DIA 10 (DEZ) DE OUTUBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). A Comissão Especial de Seleção da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.2, instituída conforme Portaria nº 15/2023 - SECULT, publicado no DOM nº 1.664/2023, reuniu-se sob a Presidência de Elciane Cristina Mendes Rodrigues, e tendo comparecido os seguintes membros: Maria Gecilda Freire, Alisson Kyldare Aguiar Lima. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações a Comissão Especial de Seleção apreciou o processo constante da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.2. A referida chamada pública tem como objetivo selecionar projetos artístico-culturais para integrarem a pauta de apresentação do referido equipamento cultural no segundo semestre de 2023, nas condições ora estabelecidas. Os documentos da proposta técnica foram submetidos pelos interessados na plataforma on-line do Mapa Cultural de Sobral, gratuitamente, no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <http://www.secult.sobral.ce.gov.br> e no Mapa Cultural de Sobral, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/4497>. A Comissão analisou os documentos da proposta técnica anexados na plataforma on-line e constatou que estão em conformidade com as exigências do Edital os proponentes a seguir, estando SELECIONADOS os proponentes em anexo. A Comissão efetuou a rubrica da documentação. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral-CE, 10 de outubro de 2023. ELCIANE CRISTINA MENDES RODRIGUES - PRESIDENTE DA COMISSÃO. Sendo assim, conclui-se a última etapa da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.2, da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Sobral-CE, 10 de Outubro de 2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo.

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CRITÉRIOS				TOTAL
			A	B	C	D	
1	On-3871157600	Jessica Cisne do Nascimento *(PF)	5	5	4	3	17
2	On-35369159	Francisco Moisés Donato Junior *(PF)	5	5	3	3	16
3	On-1318700037	Antonia Virgínia de Oliveira Alves *(PF)	4	5	4	3	16
4	On-663538178	Everton Costa dos Santos *(PF)	4	5	3	3	15
5	On-249556618	Marden Cardoso Sousa *(PF)	5	5	4	0	14
6	On-1585500131	Adeilton Rodrigues da Silva *(PF)	5	4	2	3	14
7	On-126611886	Jayne Araújo Bastos Sousa *(PF)	4	5	2	6	14
8	On-1238957402	Maria Alice Silva Ferreira *(PF)	4	5	2	3	14
9	On-1507051255	Marcos Antonio Carvalho da Silva *(PF)	4	4	3	3	14
10	On-1032229890	Daniel Nascimento da Rocha *(PJ)	5	5	3	0	13
11	On-1621491512	Samuel Carvalho Lima Silva *(PF)	5	3	2	3	13
12	On-553905464	Ana Jakeline da Silva *(PF)	4	5	1	3	13
13	On-1422127761	Vitória Helen Gomes Boto *(PF)	4	5	2	0	11

*(PF): Pessoa Física
 **(PJ): Pessoa Jurídica

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 509/2020 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, representado pela Sra. Helen Cristine de Almeida Medeiros. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período 18/12/2023 a 18/12/2024, tendo como finalidade a Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B firmado sob o nº 509/2020. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Helen Cristine de Almeida Medeiros- Representante da Contratada.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município, Nº 1676 - Ano VII, do dia 10 de outubro de 2023, páginas 21 e 22. ONDE SE LÊ: A Secretaria da Infraestrutura torna pública a homologação e adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23002 - SEDHAS. LEIA-SE: A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social torna pública a homologação e adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23002 - SEDHAS. Sobral - CE, 11 de outubro de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.



SÃO JORGE
CONSTRUÇÕES

São Jorge Engenharia LTDA
Sítio Conceição, Meruoca - CE
Contato: Igor Lucetti / EMAIL: igorlucetti@hotmail.com
Fone: (88) 9216-2132

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobral, Setembro de 2023

Ao SR. David Bastos
SECRETÁRIO DE OBRAS

A São Jorge Engenharia LTDA vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo, por igual período contratado, da obra de RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ. A solicitação é motivada pelos atrasos nos repasses das medições, executadas pela Construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro a obra perde o ritmo de execução e por isso necessita de adição de prazo para a sua perfeita conclusão.

Atenciosamente,


São Jorge Construções EIRELI
Igor Lucetti Sousa
Sócio-Proprietário

Igor Lucetti Sousa
Engenheiro Civil
Sócio Proprietário
São Jorge Engenharia LTDA

Ofício Nº 915/2023- SEUMA

Sobral (CE), 05 de Setembro de 2023.

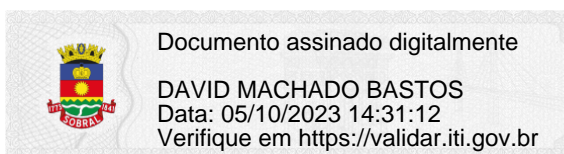
À Senhora,
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Prezada Senhora,

Encaminho a V Sª justificativa técnica, referente ao aditivo de prazo, por meio deste, o processo P272894/2023, referente ao contrato nº 0003/2020 – SEUMA, objeto, Contratação de Empresa Especializada para a Restauração do Museu Dom José, no Município De Sobral/CE.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	14 MEDIÇÕES (07/02/2020 A 29/02/2020)		2ª MEDIÇÃO (01/03/2020 A 23/03/2020)		3ª MEDIÇÃO (01/08/2020 A 31/08/2020)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,75%	19.319,74
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,75%	19.319,74
TOTAL ACUMULADO			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,75%	19.319,74

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	4ª MEDIÇÃO (01/09/2020 A 30/09/2020)		5ª MEDIÇÃO (01/10/2020 A 31/10/2020)		6ª MEDIÇÃO (01/11/2020 A 30/11/2020)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,86%	21.993,03	2,98%	76.566,57	1,66%	42.805,55
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,09%	2.358,69	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,95%	24.351,72	2,98%	76.566,57	1,66%	42.805,55
TOTAL ACUMULADO			1,70%	43.671,46	4,68%	120.238,03	6,34%	163.043,58

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	7ª MEDIÇÃO (01/12/2020 A 31/12/2020)		8ª MEDIÇÃO (01/01/2021 A 31/01/2021)		9ª MEDIÇÃO (01/02/2021 A 28/02/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,0%	0,00	2,61%	67.001,10	0,25%	6.513,08
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	2,61%	67.001,10	0,25%	6.513,08
TOTAL ACUMULADO			6,34%	163.043,58	8,94%	230.044,68	9,20%	236.557,76

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	10ª MEDIÇÃO (01/03/2021 A 31/03/2021)		11ª MEDIÇÃO (01/04/2021 A 30/04/2021)		12ª MEDIÇÃO (01/05/2021 A 31/05/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	0,51%	13.023,44	2,0%	51.993,18
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,1%	1.332,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1,9%	48.394,73
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	769,33
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	0,51%	13.023,44	3,98%	102.489,24
TOTAL ACUMULADO			9,20%	236.557,76	9,70%	249.581,20	13,69%	352.070,44

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	13ª MEDIÇÃO (01/06/2021 A 30/06/2021)		14ª MEDIÇÃO (01/07/2021 A 31/07/2021)		15ª MEDIÇÃO (01/08/2021 A 31/08/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,52%	13.426,48	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,16%	4.170,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	1,20%	30.877,48	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			1,88%	48.474,01	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL ACUMULADO			15,57%	400.544,45	15,57%	400.544,45	15,57%	400.544,45

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	16ª MEDIÇÃO (01/09/2021 A 30/09/2021)		17ª MEDIÇÃO (01/10/2021 A 31/10/2021)		18ª MEDIÇÃO (01/11/2021 A 30/11/2021)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,25%	6.487,84
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	766,90
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,51%	13.077,97
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	TOTAL GLOBAL (R\$)	2.571.911,97						
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,79%	20.332,71
TOTAL ACUMULADO			15,57%	400.544,45	15,57%	400.544,45	16,36%	420.877,16

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	19ª MEDIÇÃO (01/12/2021 A 31/12/2021)		20ª MEDIÇÃO (01/01/2022 A 31/01/2022)		21ª MEDIÇÃO (01/02/2022 A 28/02/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	1,08%	27.792,60	0,61%	15.747,07
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,98%	25.248,12	0,32%	8.194,77
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,67%	17.105,73
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97				0,00		
TOTAL DA PARCELA			0,00%	0,00	2,06%	53.040,72	1,60%	41.047,57
TOTAL ACUMULADO			16,36%	420.877,16	18,43%	473.917,88	20,02%	514.965,45

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	22ª MEDIÇÃO (01/03/2022 A 31/03/2022)		23ª MEDIÇÃO (01/04/2022 A 30/04/2022)		24ª MEDIÇÃO (01/05/2022 A 31/05/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.0	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	39,23%	15.791,38	0,17%	4.317,60	0,61%	15.754,26
2.0	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	10,60%	18.017,81	0,16%	4.027,59	0,19%	4.984,93
3.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	7,03%	11.212,44	0,39%	9.934,68	0,00%	0,00
4.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	10,46%	29.486,53	0,17%	4.307,53	0,38%	9.714,06
5.0	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	4,80%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.0	ELEVADOR	203.030,77	7,86%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97				0,00		0,00
TOTAL DA PARCELA			2,90%	74.508,16	0,88%	22.587,40	1,18%	30.453,25
TOTAL ACUMULADO			22,92%	589.473,61	23,80%	612.061,01	24,98%	642.514,26

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	25ª MEDIÇÃO (01/06/2022 A 30/06/2022)		26ª MEDIÇÃO (01/07/2022 A 31/07/2022)		27ª MEDIÇÃO (01/08/2022 A 31/08/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	33.602,59	1,07%	27.516,30	2,35%	60.526,93
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,55%	14.083,51
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	7.709,12	1,70%	43.841,04	0,06%	1.450,88
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	16.608,62	0,00%	0,00	1,16%	29.903,82
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97				0,00		0,00
TOTAL DA PARCELA			2,25%	57.920,33	2,77%	71.357,34	4,12%	105.965,14
TOTAL ACUMULADO			27,23%	700.434,59	30,01%	771.791,93	34,13%	877.757,07

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	28ª MEDIÇÃO (01/09/2022 A 30/09/2022)		29ª MEDIÇÃO (01/10/2022 A 31/10/2022)		30ª MEDIÇÃO (01/11/2022 A 30/11/2022)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	26.402,44	1,62%	41.713,14	0,00%	0,00
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,08%	2.105,84	0,00%	0,00
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	30.551,55	0,01%	201,60	0,00%	0,00
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,22%	5.608,54	0,00%	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,50%	12.958,22	0,00%	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97				0,00		0,00
TOTAL DA PARCELA			2,21%	56.953,99	2,43%	62.587,34	0,00%	0,00
TOTAL ACUMULADO			36,34%	934.711,06	38,78%	997.298,40	38,78%	997.298,40

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	31ª MEDIÇÃO (01/12/2022 A 31/12/2022)		32ª MEDIÇÃO (01/01/2023 A 31/01/2023)		33ª MEDIÇÃO (01/02/2023 A 28/02/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	5,96%	153.230,32	2,04%	52.524,52
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	1,01%	25.941,00	0,65%	16.690,72
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,20%	5.128,24	0,07%	1.842,12
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	0,42%	10.790,30	0,00%	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,97%	24.896,19	2,11%	54.350,44
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,01%	333,01
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97						
			0,00%	0,00	8,55%	219.986,05	4,89%	125.740,81
			38,78%	0,00	47,33%	1.217.284,45	52,22%	1.343.025,26

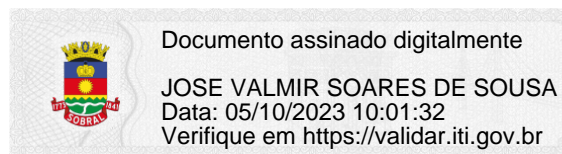
ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	34ª MEDIÇÃO (01/03/2023 A 31/03/2023)		35ª MEDIÇÃO (01/04/2023 A 30/04/2023)		36ª MEDIÇÃO (01/05/2023 A 31/05/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	1,26%	32.329,56	0,02%	542,26	0,00%	0,00
2	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,26%	6.624,99	0,34%	8.817,48	0,00%	0,00
3	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,02%	485,30	0,03%	845,68	0,00%	0,00
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,54%	13.764,98	0,82%	21.066,43	0,00%	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,80%	20.656,79	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97						
			2,87%	73.861,67	1,22%	31.271,84	0,00%	0,00
			55,09%	1.416.886,93	56,31%	1.448.158,77	56,31%	1.448.158,77

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	37ª MEDIÇÃO (01/06/2023 A 30/06/2023)		38ª MEDIÇÃO (01/07/2023 A 31/07/2023)		39ª MEDIÇÃO (01/08/2023 A 31/08/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	0,00%	0,00	2,16%	55.642,60	1,33%	34.150,20
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,00%	0,00	0,00%	21,30	0,00%	0,00
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	1,00%	25.653,32	0,00%	0,00
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,00%	0,00	0,42%	10.680,89	0,00%	0,00
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,00%	0,00	0,62%	15.910,95	0,00%	0,00
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97						
			0,00%	0,00	4,20%	107.909,07	1,33%	34.150,20
			56,31%	771.791,93	60,50%	985.666,14	61,83%	34.150,20

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	40ª MEDIÇÃO (01/09/2023 A 30/09/2023)		41ª MEDIÇÃO (01/10/2023 A 31/10/2023)		42ª MEDIÇÃO (01/11/2023 A 30/11/2023)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	3,42%	87.945,02	3,42%	87.945,02	3,42%	87.945,02
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,96%	24.795,91	0,96%	24.795,91	0,96%	24.795,91
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,44%	11.256,95	0,44%	11.256,95	0,44%	11.256,95
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,81%	20.825,59	0,81%	20.825,59	0,81%	20.825,59
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,06%	1.526,23	0,06%	1.526,23	0,06%	1.526,23
6.1	ELEVADOR	203.030,77	1,11%	28.465,01	1,11%	28.465,01	1,11%	28.465,01
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97						
			6,80%	174.814,70	6,80%	174.814,70	6,80%	174.814,70
			68,63%	1.172.113,10	75,42%	1.172.113,10		

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	43ª MEDIÇÃO (01/12/2023 A 31/12/2023)		44ª MEDIÇÃO (01/01/2024 A 31/01/2024)		45ª MEDIÇÃO (01/02/2024 A 29/02/2024)	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	3,42%	87.945,02	3,42%	87.945,02	3,42%	87.945,02
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,96%	24.795,91	0,96%	24.795,91	0,96%	24.795,91
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,44%	11.256,95	0,44%	11.256,95	0,44%	11.256,95
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,81%	20.825,59	0,73%	18.847,08	0,00%	0,00
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,06%	1.526,23	0,06%	1.526,23	0,06%	1.526,23
6.1	ELEVADOR	203.030,77	1,11%	28.465,01	1,11%	28.465,01	1,11%	28.465,01
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97						
			6,80%	174.814,70	6,72%	172.836,19	5,99%	153.989,11
			6,80%	1.392.099,15	13,52%	1.515.861,45	19,50%	153.989,11

ITEM	SERVIÇOS	Valor (R\$)	46ª MEDIÇÃO (01/03/2024 A 11/03/2024)		TOTAL	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR
1.1	OBRAS CIVIS	1.371.644,00	3,42%	87.945,02	100,00%	1.371.644,00
2.1	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO/FORÇA	314.598,36	0,96%	24.795,91	100,00%	314.598,36
3.1	CABEAMENTO ESTRUTURADO	197.850,10	0,00%	0,00	100,00%	197.850,10
4.1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	361.403,76	0,00%	0,00	100,00%	361.403,76
5.1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	123.384,91	0,14%	3.643,21	100,00%	123.384,91
6.1	ELEVADOR	203.030,77	0,09%	2.269,23	100,00%	203.030,77
TOTAL GLOBAL (R\$)		2.571.911,97				
			4,61%	118.653,36	100,00%	2.571.911,97
			24,12%	1.566.812,13		



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO

ORIGEM: Setor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

CONTRATO: 0003/2020-SEUMA

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 038/2019-SEUMA/CPL

CONTRATADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se em síntese do pedido apresentado pela empresa, prorrogação de prazo contratual tendo em vista que “o prazo até o presente momento se tornou insuficiente para a sua conclusão por completo”.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso I, IV e VI a possibilidade de elastecimento de prazo nos casos, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

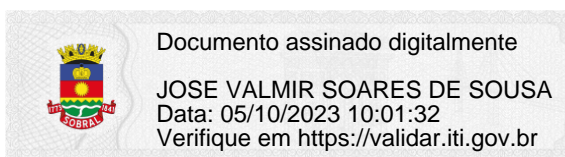
No caso presente, verifica-se, que, há a necessidade de um aditivo de prazo devido ao um replanilhamento para a execução dos serviços a serem executados no interior do edifício, são eles execução da nova paginação do pátio, execução da caixa do elevador, execução de itens da subestação, e entre outras pendências não previstas no projeto inicial. Contudo devido a atrasos de repasses financeiros (pagamento), o que impede ou retarda a execução do contrato. Como foi

mencionado, o que, ao menos em tese, enquadra o presente caso na hipótese prevista no inc. I, IV e VI do art. 57 da lei acima citada.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, até onde se sabe, a execução do contrato vinha sendo realizada normalmente, diante do exposto, a fiscalização se mostra favorável a prorrogação por mais, **140 (CENTO E QUARENTA) dias para execução e 140 (CENTO E QUARENTA) dias para vigência** tendo em vista a finalização efetiva da prestação de contas do contrato.

Segue em anexo cronograma físico financeiro.

Sobral, 05 de Setembro de 2023.



Jose Valmir Soares de Sousa
Engenheiro Civil
Assistente técnico I
CREA-CE: 354220CE

Contrato nº 0003/2020 - SEUMA
Processo nº P077147/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES
EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Deputado João Adeodato, 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL** de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26.1 - Desonerada) e <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx> (Tabela SINAPI- CE - FEV – 2019 – Desonerada); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.035.905,39 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Federal e Tesouro Municipal**, com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.510.0000.00 (Recurso Federal)

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (Recurso Municipal)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes



4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

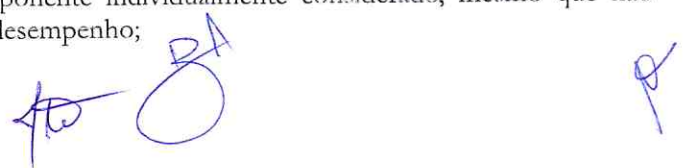
- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SEUMA** solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Manter na obra um Engenheiro habilitado com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SEUMA**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados por Raquel Pessoa Morano, Coordenadora de Desenvolvimento Urbano da SEUMA, especialmente designada pela CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO E e ANEXO F**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO C**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:



10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpeleção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

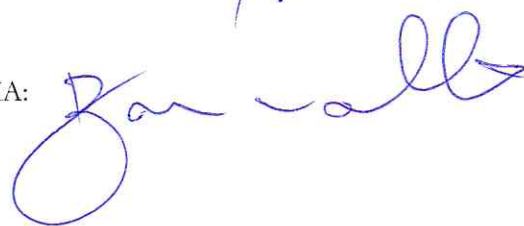
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 17 de Janeiro de 2020.


MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

por cento) do valor global da obra, estando assim dentro do valor máximo permitido por Lei. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Renan Azevedo Portela - Representante da RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020 - SEUMA - OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas. NÚMERO DO CONTRATO: 0003/2020-SEUMA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. VALOR DA OBRA: R\$ 2.035.905,39 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos). Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP a iniciar a OBRA/SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no valor de R\$ 2.035.905,39 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2020. Sobral, 17 de agosto de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - Igor Lucetti Sousa - Representante da Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. **CONTRATADO:** Empresa MANOEL ARAGÃO MUNIZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037358/0001-30, representada neste ato pelo Sr. MANOEL ARAGÃO MUNIZ. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral), para atender

as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico 055/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0062.2.3 44.3.3.90.30. 00.1.001 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Leon Torres de Sousa, Coordenador Administrativo e Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de agosto de 2020. Sobral, 17 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Manoel Aragão Muniz - Representante da Empresa MANOEL ARAGÃO MUNIZ ME. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos destinados à Câmara Municipal de Sobral. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO - ME., (CNPJ: 24.099.390/0001-67), representada pelo Sr. Thiago Carneiro de Carvalho. VALOR GLOBAL: R\$ 41.722,50 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0002 .2.071.3390.30.00. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Até 10 dias da solicitação, com fornecimento parcelado. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 10/08/2020. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 019/2020

Contrato N.º: 02482020PSOBRAL **Cód. da Obra:** 02482020PSOBRAL01
Contrato Cliente: 0003/2020-SEUMA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEUMA
Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.929.389/0001-05
Endereço: RUA DEP JOÃO ADEODATO, 550 - CENTRO, SOBRAL/CE


Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, a iniciar a obra/serviço de RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL., conforme projeto básico e especificações técnicas.


Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 2.035.905,39 (dois milhões e trinta e cinco mil e novecentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Sobral, 31 de Janeiro de 2020

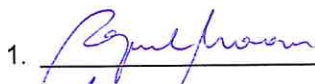

SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

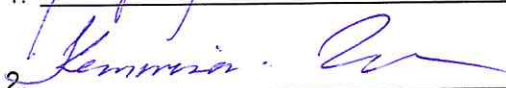

DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da SEINF


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretária da SEUMA

Recebi em, 31 / 01 / 2020

TESTEMUNHAS:

- 

- 

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 172/2023

PROCESSO Nº P272894/2023

OBJETO: 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao Contrato nº 0003/2020 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I, IV e VI da Lei Federal nº 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à alteração, por iniciativa da Administração Pública, do projeto originalmente pactuado, ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato e ao atraso de providências de responsabilidade do Poder Público. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0003/2020 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e conclusão dos serviços contratados pode ser prorrogado “de acordo com solicitação e acordo com as partes”. Cumpre ressaltar que tal prorrogação deve ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Acerca das hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P272894/2023, a empresa contratada, ao solicitar a prorrogação do prazo da obra, alega atrasos nos repasses das medições, executadas pela construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro, que tornaram o prazo insuficiente para sua conclusão por completo.

A Justificativa acostada ao processo referido acima pela SEINFRA esclarece e justifica que, além do alegado atraso dos repasses das medições, há necessidade de aditivo de prazo devido ao replanilhamento para a execução dos serviços a serem executados no interior do edifício, entre outras pendências não previstas no projeto inicial.

Dessa forma, verifica-se que as alterações supervenientes dos serviços que deverão ser executados na obra justificam a necessidade de aditivação de prazo do contrato.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita em Justificativa da SEINFRA e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico da SEUMA, ambos constantes do processo nº P272894/2023.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

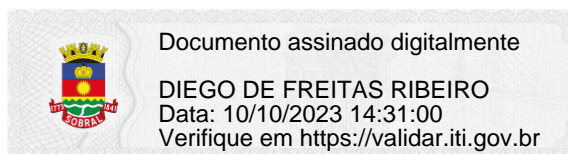
Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a conseqüente confecção do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 0003/2020 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 140 (cento e quarenta) dias, com início em 25 de outubro de 2023 e término em 12 de março de 2024, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, ficando a prorrogação com início em 23 de novembro de 2023 e término em 10 de abril de 2024, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



Sobral - CE, 09 de outubro de 2023.

DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA